

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 793, publicada no D.O.U. de 25/11/2025, Seção 1, Pág. 38.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes	UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, na reunião realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2025 (237ª Reunião).	
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar	
PROCESSO Nº: 23001.000594/2025-19	
PARECER CNE/CES Nº: 626/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do reconhecimento de programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, na reunião realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2025 (237ª Reunião).

Por meio do Ofício nº 594/2025-GAB/PR/CAPES, datado de 7 de agosto de 2025, a Capes, encaminha a matéria ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para fins de deliberação desta Câmara de Educação Superior – CES, de acordo com o que dispõe o art. 9º, § 2º, alínea ‘g’, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na redação conferida pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995.

Considerações da Relatora

Conforme Ofício nº 594/2025-GAB/PR/CAPES, o processo é instruído com informação acerca do reconhecimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pela Capes, após apreciação durante a 237ª Reunião do CTC-ES, ocorrida nos dias 4 e 5 de junho de 2025.

Trata-se de aprovação de relatório sobre aprovação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, com base no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995: “[...] g- deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos;”. Segundo a praxe, a atribuição tem cunho homologatório.

Examinadas a planilha e informações disponíveis, não havendo, a juízo desta Relatora, nada que obste a homologação do relatório tal como encaminhado, voto favoravelmente à proposição.

II – VOTO DA RELATORA

Acolho a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, na reunião realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2025 (237^a Reunião).

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

ANEXO

Ministério da Educação - MEC

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

Diretoria de Avaliação - DAV

237ª Reunião do CTC-ES

04 e 05 de junho de 2025

Proposta de cursos novos na modalidade de ensino presencial

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Conceito/ Nota CTC-ES
1	CIÊNCIAS E HUMANIDADES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	23005017003F2*	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste	DOCÊNCIA PARA A EPT	MP	A
			IFB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste			
			IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E	AM	Norte			

				TECNOLOGIA DO AMAZONAS				
			IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	Sudeste		
			IFSUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	RS	Sul		
2	CIÊNCIAS E HUMANIDADES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	32001010181F8*	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste	Alfabetização em Rede Nacional - ProfAlfa	MP A
			UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro-Oeste		
			UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste		
			UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Norte		
			UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul		
3	CIÊNCIAS E HUMANIDADES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	33283010001R1*	SBF	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA	SP	Sudeste	Ensino de Física	DP 5
			UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste		

			UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Nordeste			
			UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Sudeste			
			UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte			
			UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste			
			UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Sul			
4	DIREITO	41015010008D5	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Sul	Direito	DO	4
5	DIREITO	51001012101D6	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro- Oeste	DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA	DO	4
6	DIREITO	31021018015D0	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	Direito	DO	4
7	INTERDISCIPLINAR	42001013178M2	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul	CIÊNCIAS FORENSES	ME	A
8	MEDICINA I	43071007001M5	FACSMV	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE MOINHOS DE VENTO	RS	Sul	Ciências da Saúde	ME	A
9	QUÍMICA	32018010050M4 / 2018010050D5	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Sudeste	Química	ME/DO	A/A

Legenda:
* Forma Associativa Interinstitucional
ME - mestrado acadêmico
DO - doutorado acadêmico
MP - mestrado profissional
DP - doutorado profissional
A - Aprovado